



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2007

AGREGADO III

| | |
|-------------------------------|---|
| Unidade Jurisdicionada | SECRETARIA EXECUTIVA |
| Agregada | Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza |



Brasília - 2008

SUMÁRIO

| | |
|---|------------------|
| <i>1. IDENTIFICAÇÃO.....</i> | <i>4</i> |
| <i>1.1. Nome Completo da Unidade e Sigla.....</i> | <i>4</i> |
| <i>1.2. Natureza Jurídica.....</i> | <i>4</i> |
| <i>1.3. Vinculação Ministerial.....</i> | <i>4</i> |
| <i>1.4. Normas de Criação e Competências da Unidade Jurisdicionada.....</i> | <i>4</i> |
| 1.4.1. Legislação Constitutiva..... | 4 |
| 1.4.2. Estrutura Orgânica do MDS estabelecida pelo Decreto No 5.550/05..... | 5 |
| 1.4.3. Competências Previstas na Lei Complementar N° 111/01..... | 6 |
| 1.4.4. Competências Previstas no Decreto No 5.550/05..... | 6 |
| 1.4.5. Competências Previstas no Decreto N° 4.564/03..... | 6 |
| <i>1.5. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.6. Nome e Código no SIAFI.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.7. Código da UJ Titular do Relatório.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.8. Códigos das UJs Abrangidas.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.9. Endereço Completo da Sede.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.10. Endereço da Página Institucional na Internet.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.11. Situação da Unidade quanto ao Funcionamento.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.12. Função de Governo Predominante.....</i> | <i>7</i> |
| <i>1.13. Tipo de Atividade.....</i> | <i>8</i> |
| <i>2. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS.....</i> | <i>9</i> |
| <i>3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO.....</i> | <i>11</i> |
| <i>4. GESTÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES.....</i> | <i>12</i> |
| <i>5. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PATROCINADA.....</i> | <i>13</i> |
| <i>6. INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENUNCIA FISCAL.....</i> | <i>13</i> |
| <i>7. OPERAÇÕES DE FUNDOS.....</i> | <i>13</i> |
| <i>8. CONTEÚDOS ESPECÍFICOS POR UJ OU GRUPOS DE UNIDADES AFINS (conforme Anexos II e X da DN-TCU-85/2007).....</i> | <i>13</i> |
| <i>9. ANEXOS.....</i> | <i>14</i> |
| <i>Anexo A – Demonstrativo de Tomada de Contas Especiais.....</i> | <i>14</i> |
| <i>Anexo B – Demonstrativos de Perdas Extravios ou Outras Irregularidades.....</i> | <i>14</i> |
| <i>Anexo C – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo.....</i> | <i>14</i> |
| <i>Anexo E – Demonstrativo de Transferências Realizadas</i> | <i>14</i> |

| | |
|--|-----------|
| <u>Anexo F – Atos de Admissão, Desligamento, Concessão de Aposentadorias e Pensão Praticados no Exercício.....</u> | <u>14</u> |
| Anexo H Relatório de Viagens Realizadas no Exercício de 2007..... | 15 |

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome Completo da Unidade e Sigla

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FCEP

1.2. Natureza Jurídica

Fundo Constitucional

1.3. Vinculação Ministerial

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

1.4. Normas de Criação e Competências da Unidade Jurisdicionada

1.4.1. Legislação Constitutiva

O FCEP foi instituído por intermédio da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001. Até o início de 2003 a gestão FCEP ficou a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, sendo que o Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, que definiu o extinto Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA como órgão gestor e o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, convertida na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, designou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS a gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

- **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31, de 14 de dezembro de 2000 (DOU 18.12.2000):** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 6 julho de 2001 (DOU 09.07.2001):** Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- **LEI Nº 10.683, de 28 de Maio de 2003 (DOU 28.05.2003):** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163, de 23 de Janeiro de 2004 (Convertida na Lei Nº 10.869, de 13.5.2004) (DOU 23.01.2004):** Altera a Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;
- **LEI Nº 10.869, de 13 de Maio de 2004 (DOU 14.05.2004):** Altera a Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 6 de Julho de 2001 (09.07.2001):** Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- **DECRETO Nº 4.564, DE 1º JANEIRO DE 2003 (01.01.2003):** Define o órgão gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento, dispõe sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 5.074, de 13 de Maio de 2004 (DOU 12.05.2004, republicado DOU 14.05.2004):** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências;
- **DECRETO Nº 5.550, de 22 de Setembro de 2005 (Revoga o Dec. 5.074/2004) (DOU 23.09.2005):** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências;
- **DECRETO Nº 5.997, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 (DOU 22.12.2006):** Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2006, e dá outras providências.
- **DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2007 (DOU 07.03.2007):** Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2007, e dá outras providências.
- **PORTARIA MDS Nº 416, de 12 de agosto de 2005 (DOU 15.08.2005):** Aprovar o Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- **PORTARIA MDS Nº 330, de 11 de outubro de 2006 (DOU 13.10.2006):** Aprovar o Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.4.2.Estrutura Orgânica do MDS estabelecida pelo Decreto Nº 5.550/05

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

.....
 II - órgãos específicos singulares:

.....
 III - órgãos colegiados:

a)

b) Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

c); e

d)

1.4.3.Competências Previstas na Lei Complementar Nº 111/01

Art. 5º Compete ao órgão gestor do Fundo, a ser designado pelo Presidente da República:

I – coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

II – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

III – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações;

IV – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

V – prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o art. 4º; e

VI – dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

1.4.4.Competências Previstas no Decreto Nº 5.550/05

Art. 29. Ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

1.4.5.Competências Previstas no Decreto Nº 4.564/03

Art. 3º Cabe ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo;

II - sugerir áreas de atuação onde devem ser utilizados recursos do Fundo;

III - propor o montante total de recursos a ser aplicado em cada área de atuação;

IV - apresentar proposta de metodologia de definição da linha de pobreza e área geográfica onde as ações financiadas pelo Fundo devam ser concentradas;

- V - acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho, a aplicação dos recursos; e
- VI - acompanhar, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo, as ações financiadas com recursos do Fundo em cada um dos órgãos responsáveis pela execução.

1.5.Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

Não há

1.6.Nome e Código no SIAFI

Fonte de Recursos 179 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 194 – Doações para Combate à Fome.

1.7.Código da UJ Titular do Relatório

550003 – Secretaria Executiva

1.8.Códigos das UJs Abrangidas

Não consolida outras unidades.

1.9.Endereço Completo da Sede

SECRETARIA EXECUTIVA - SE

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 6º andar – sala 600

CEP – 70.046-900 – Brasília – DF

Tel: 3433 1087

Fax: 3433 1129

CÓDIGO UG: 550003

ÓRGÃO: 55000 – MDS

GESTÃO: Tesouro – 00001

1.10.Endereço da Página Institucional na Internet

www.mds.gov.br

1.11.Situação da Unidade quanto ao Funcionamento

Em funcionamento

1.12.Função de Governo Predominante

Função 08 – Assistência Social

1.13. Tipo de Atividade

Atividade finalística, com a possibilidade de percentual máximo de sete por cento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas.

2. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FCEP, que foi criado em 2001 e previsto para existir até 2010, visa proporcionar aos brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, sendo que os recursos devem ser aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar ou de relevante interesse social voltados à melhoria da qualidade de vida.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FCEP no exercício de 2007, em que se pode constatar que a execução total das fontes de recursos 79 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 94 – Doações para o Combate à Fome foi de 99,3% dos recursos disponibilizados.

| Órgão / Programa / Ação | R\$ Milhões | | | | | |
|--|----------------|------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| | Dot. Final | | Empenhado | | Liquidado | |
| | Valor (a) | % (e=a/total) | Valor (b) | % (c=b/a) | Valor (d) | % (e=d/a) |
| Ministério da Saúde | 1.500,0 | 16,5% | 1.500,0 | 100,0% | 1.500,0 | 100,0% |
| Atenção Básica em Saúde | 1.500,0 | 16,5% | 1.500,0 | 100,0% | 1.500,0 | 100,0% |
| Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família | 1.200,0 | 13,2% | 1.200,0 | 100,0% | 1.200,0 | 100,0% |
| Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros | 300,0 | 3,3% | 300,0 | 100,0% | 300,0 | 100,0% |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 7.618,2 | 83,5% | 7.552,8 | 99,1% | 7.552,8 | 99,1% |
| Erradicação do Trabalho Infantil | 8,2 | 0,1% | 0,3 | 3,8% | 0,3 | 3,8% |
| Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho | 8,2 | 0,1% | 0,3 | 3,8% | 0,3 | 3,8% |
| Acesso à Alimentação | 8,6 | 0,1% | 8,4 | 98,3% | 8,4 | 98,3% |
| Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias | 8,0 | 0,1% | 8,0 | 100,0% | 8,0 | 100,0% |
| Construção de Cisternas para Armazenamento de Água | 0,6 | 0,0% | 0,4 | 75,1% | 0,4 | 75,1% |
| Transferência de Renda com Condicionais | 7.527,4 | 82,6% | 7.527,4 | 100,0% | 7.527,4 | 100,0% |
| Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) | 7.492,7 | 82,2% | 7.492,7 | 100,0% | 7.492,7 | 100,0% |
| Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda | 34,7 | 0,4% | 34,7 | 100,0% | 34,7 | 100,0% |

| | | | | | | |
|--|----------------|---------------|----------------|--------------|----------------|--------------|
| Proteção Social Básica | 36,0 | 0,4% | 10,6 | 29,6% | 10,6 | 29,6% |
| Serviços de Proteção Social Básica às Famílias | 6,0 | 0,1% | 5,8 | 96,4% | 5,8 | 96,4% |
| Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica | 30,0 | 0,3% | 4,9 | 16,2% | 4,9 | 16,2% |
| Proteção Social Especial | 38,0 | 0,4% | 6,0 | 15,8% | 6,0 | 15,8% |
| Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial | 38,0 | 0,4% | 6,0 | 15,8% | 6,0 | 15,8% |
| Total | 9.118,2 | 100,0% | 9.052,8 | 99,3% | 9.052,8 | 99,3% |

Ressalta-se que 82,2% dos recursos do FCEP foram alocados para pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, que é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$ 60,00 a R\$ 120,00) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 60,00), de acordo com a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 5.749, de 11 de abril de 2006.

Cabe esclarecer que até 2004, os recursos do FCEP foram atribuídos, na proposta orçamentária, a diversos Órgãos, programas e ações, o que dificultou sobremaneira sua gestão. Neste sentido o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome propôs a concentração destes recursos na proposta orçamentária de 2007 no pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, entretanto no transcorrer da tramitação da PLOA no Congresso Nacional foram efetuadas emendas que dividiram o FCEP nas ações supracitadas, com exceção do montante alocado no Ministério da Saúde, que foi concedido por meio de crédito suplementar ao final do exercício.

Quanto aos gastos com despesas administrativas realizadas com recursos do Fundo, a Lei Complementar nº 111, de 2001, determina que o percentual máximo destinado a este tipo de despesa será definido a cada ano pelo Poder Executivo. Assim, em 2007, foi publicado o Decreto sem número, de 6 de março de 2007, que determinou que o percentual máximo de recursos do FCEP a serem destinados a despesas administrativas seria de 7,0%.

O FCEP arrecadou R\$ 7.659,4 milhões em 2007, provenientes da parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, enquanto que os gastos no período atingiram o montante de R\$ 9.015,1 milhões, em face da inclusão de despesas com restos pagar e da incorporação de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Neste sentido e considerando-se somente a arrecadação anual, o Fundo apresentou superávit no exercício de R\$ 159,0 milhões, que a exemplo de anos anteriores poderá ser concedido a esta Pasta via crédito suplementar.

Finalmente, cabe ressaltar que a execução das ações orçamentárias beneficiadas com recursos do FCEP constam dos demais relatórios de gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde.

3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Cabe destacar, que o FCEP nunca se constituiu como uma Unidade Orçamentária, sendo administrado apenas como uma Fonte de Recursos. Com a criação do MDS, procurou-se implementar instrumentos que facilitassem o acompanhamento das metas e gestão dos recursos do Fundo. Deste modo, já no Projeto de Lei Orçamentária para 2005 centralizou todos os recursos do citado Fundo nesta Pasta e o mesmo procedimento foi adotado nos orçamentos subsequentes.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi objeto de auditoria do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, foi aprovado o Acórdão no 2203/2006-TCU-Plenário, que considerou as despesas realizadas com recursos do FCEP, no período de 2001 a 2005, “atendem às exigências estipuladas pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e pela Lei Complementar no 111/2001”.

4. GESTÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES

Não há gestão direta de programas e ações orçamentárias, uma vez que as próprias Unidades Gestoras que recebem recursos do FCEP são diretamente responsáveis pela execução.

Cabe ressaltar que a execução das ações orçamentárias beneficiadas com recursos do FCEP constam dos demais relatórios de gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde.

5. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PATROCINADA

Não se aplica.

6. INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENUNCIA FISCAL

Não se aplica.

7. OPERAÇÕES DE FUNDOS

Não se Aplica.

8. CONTEÚDOS ESPECÍFICOS POR UJ OU GRUPOS DE UNIDADES AFINS (conforme Anexos II e X da DN-TCU-85/2007)

Não se aplica.

9. ANEXOS

Anexo A – Demonstrativo de Tomada de Contas Especiais

Em atendimento à Decisão Normativa TCU nº 85, de 19 de setembro de 2007, Anexo II, itens 12 e 14, alterada pela Decisão Normativa nº 88, de 28 de novembro de 2007, declaro, com base no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 04 de dezembro de 2006, que não ocorreu nenhuma abertura de Tomada de Contas Especial, inclusive simplificada, no exercício 2007, nesta Unidade.

Hudson Magno Resende
Coordenador de Contabilidade
CRC-DF nº 008409/O-3

Anexo B – Demonstrativos de Perdas Extravios ou Outras Irregularidades

Não houve.

Anexo C – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo

Esta Unidade não utiliza cartão corporativo.

Anexo D – Recomendações de órgãos de controle

Não houve

Anexo E – Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício

Não se aplica

Anexo E – Demonstrativo de Transferências Realizadas

Não se aplica.

Anexo F – Atos de Admissão, Desligamento, Concessão de Aposentadorias e Pensão Praticados no Exercício

Não se aplica.

Anexo H Relatório de Viagens Realizadas no Exercício de 2007

Não se aplica.